ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE- SESC SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO – 25/0062 LICITAÇÕES-E No 1078453

Ref.: Impugnação ao Edital – Exigência Indevida de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA)

MIND DEVELOPER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.990/0001-17, com sede na Av. Antônio Carlos Comitre, 1393- Parque Campolim- Sorocaba/SP, neste ato representada por Danielle Ditter vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das exigências constantes no edital de referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO OBJETO LICITADO

O certame tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO NA PLATAFORMA WORDPRESS PARA OS SITES E INTRANET, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE SEGURANÇA, CUIDANDO PARA QUE AS INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS ESTEJAM EM COMPLIANCE COM A LGPD**

2. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUESTIONADAS

Conforme disposto no **Item 13.4 – Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o edital exige:

- **g)** *“Comprovação de vínculo com responsável(is) técnico(s) com registro no Conselho Regional de Administração, com área de atuação na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, respectivamente”;*
- **h)** *“Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica.”*

3. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA

Tais exigências não guardam pertinência com o objeto licitado. O serviço de **desenvolvimento em WordPress**:

- Não constitui atividade privativa de Administrador, nos termos da Lei nº 4.769/1965;
- Enquadra-se na área de **tecnologia da informação, programação e design digital**, sem qualquer relação com a atividade regulamentada pelo CRA.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que é **ilegal exigir registro em conselho profissional quando o objeto da licitação não é atividade privativa daquela profissão**, sob pena de restringir a competitividade do certame:

"É irregular a exigência de registro em conselho de classe quando a atividade licitada não constitui atividade privativa da respectiva profissão." (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Assim, as exigências constantes das alíneas **g e h do item 13.4** configuram **restrição indevida à competitividade**, em afronta aos princípios da **ampla participação, isonomia e proporcionalidade** previstos no art. 5º, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, com a exclusão das exigências constantes nas alíneas **g e h do item 13.4**, referentes ao registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CRA;
2. A readequação do instrumento convocatório, garantindo a **ampla competitividade** e a legalidade do procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, 23 de Setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELLE DO NASCIMENTO VICENTE DITTER
Data: 23/09/2025 14:04:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielle Ditter
MIND DEVELOPER LTDA